



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 081/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
A **ANA ROSA FARIAS FREITAS**.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste Município de Itaituba, Estado do Pará, na **Rua Edvaldo de Paiva Macedo Nº 501 – Bairro Bela Vista**, Distrito 01, Setor 01, Quadra 169, Lote 0101, Unidade 001, Cadastro Imobiliário N.º 2007, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 12,60 metros de frente; 27,25 metros pela lateral direita; 27,15 metros pela lateral esquerda e 11,30 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 322,08 metros quadrados (Terreno Irregular, anexo croqui com memorial descritivo). Existe uma construção com de: 246,98 m², a requerente apresentou cópia do alvará de construção). Terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela **FRENTE** com a: **RUA EDVALDO DE PAIVA MACEDO (12,60 m)**; Lado **DIREITO: COM QUEM DE DIREITO (27,25 m)**; pelo lado **ESQUERDO: COM QUEM DE DIREITO (27,15 m)**; pelo **FUNDO: COM QUEM DE DIREITO (11,30 m)**, em favor de **ANA ROSA FARIAS FREITAS**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100005478/2022**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 23 de maio de 2023.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente